



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1199/2026

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUCAS GIBIN SEREN, nos termos regimentais que seja elaborada propositura nos moldes do incluso Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fomento às Feiras de Negócios, Eventos e Turismo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Fomento às Feiras de Negócios, Eventos e Turismo, como instrumento permanente de incentivo ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda, ao fortalecimento do empreendedorismo e à valorização das potencialidades do Município.

A realização de feiras de negócios e eventos tem se mostrado uma importante estratégia para impulsionar a economia local, promovendo a integração entre empresas, produtores rurais, artesãos, comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores dos mais diversos segmentos. Esses eventos estimulam a circulação de pessoas, ampliam as oportunidades comerciais, fortalecem o comércio local e favorecem a atração de investidores e visitantes.

Além dos benefícios econômicos, as feiras constituem importante mecanismo de promoção turística, cultural e gastronômica, valorizando a identidade do Município, divulgando seus atrativos e incentivando o turismo de negócios, o turismo rural, cultural e de eventos, setores que possuem elevado potencial para contribuir com o desenvolvimento sustentável.

A instituição de um programa permanente permitirá ao Poder Executivo organizar um calendário anual de eventos, estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, captar recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como estimular a participação da iniciativa privada na promoção de ações voltadas ao crescimento econômico do Município.

Importante destacar que a presente matéria é apresentada na forma de Indicação acompanhada de Anteprojeto de Lei, por tratar-se de tema cuja implementação demanda atos administrativos e organização da estrutura do Poder Executivo, respeitando-se, assim, o princípio constitucional da iniciativa legislativa.

Diante da relevância da proposta e dos benefícios que poderá proporcionar à economia, ao turismo e à geração de oportunidades para a população, espera-se que a presente Indicação seja acolhida pelo Poder Executivo, com o posterior encaminhamento do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação e aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de Agosto de 2026.

IVANETE CRISTINA XAVIER
Vereadora – Lider do PSD

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56186/2026 - 05/08/2026 10:28 - PROCESSO 1851/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO ÀS FEIRAS DE NEGÓCIOS, EVENTOS E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento às Feiras de Negócios, Eventos e Turismo, destinado a promover o desenvolvimento econômico, incentivar o empreendedorismo, fortalecer o comércio local e estimular o turismo no Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a realização de feiras de negócios, exposições e eventos voltados ao desenvolvimento econômico;
- II – fomentar a participação de micro e pequenas empresas, produtores rurais, artesãos, empreendedores individuais, startups e prestadores de serviços;
- III – promover os atrativos turísticos, culturais, históricos, gastronômicos e rurais do Município;
- IV – estimular a geração de emprego, renda e novos investimentos;
- V – fortalecer o comércio local por meio da atração de visitantes e investidores;
- VI – incentivar o turismo de negócios, rural, esportivo, cultural e gastronômico.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – instituir calendário anual oficial de feiras e eventos;
- II – celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- III – disponibilizar espaços públicos para realização dos eventos;
- IV – promover campanhas de divulgação do Município em âmbito regional, estadual e nacional;
- V – buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como junto à iniciativa privada.

Art. 4º As feiras poderão contemplar os setores de comércio, indústria, agronegócio, inovação, tecnologia, turismo, gastronomia, economia criativa, artesanato e prestação de serviços.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de Agosto de 2026.

IVANETE CRISTINA XAVIER
Vereadora – Lider do PSD

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56186/2026 - 05/08/2026 10:28 - PROCESSO 1851/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Y71J2034U1WK1N9S>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y71J-2034-U1WK-1N9S



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO 56186/2026 - 05/08/2026 - 10:28 - Y71J-2034-U1WK-1N9S